



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2017

Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao uso de energia solar e de outras fontes renováveis em edificações unifamiliares, residenciais ou comerciais e multifamiliares em condomínios horizontais ou verticais e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Incentivo ao Uso de Energia Solar e de outras fontes renováveis, que tem como objetivo fomentar o uso e o desenvolvimento da micro ou mini geração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 482/2012 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas alterações.

Art. 2º - O domicílio unifamiliar ou multifamiliar residencial ou comercial situado no município de Caruaru terá redução da taxa de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano durante 05 (cinco) anos seqüentes a comprovação da redução do consumo de energia elétrica.

§ 1º – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caruaru estabelecer na regulamentação desta lei a tabela com percentual de descontos do IPTU, considerando a proporcionalidade do desconto com o percentual de Kilowatt/hora de autonomia gerada pelo projeto.

§ 2º - Terão direito ao benefício contemplado nesse artigo, os domicílios supracitados que, ao implantarem o sistema de produção de energia própria, lhe confira uma autonomia, de modo que, proporcione uma redução do consumo da energia elétrica de rede nos últimos 12 (doze) meses, comprovada junto à secretaria municipal da fazenda da prefeitura municipal, através das contas de luz ou relatório fornecido pela concessionária de energia elétrica responsável pelo abastecimento no município de Caruaru.

Art. 3º - As edificações descritas no art. 1º que pleitearem o incentivo deverão entrar com pedido de adesão junto à secretaria municipal da fazenda, tomando ciência de todo o protocolo, bem como, os direitos e deveres que a lei lhes confere.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

Art. 4º - O poder executivo regulamentará aplicação da presente lei em 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 07 de novembro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incentivar e fomentar a produção de micro ou mini geração distribuída de energias elétricas, promovendo a redução da taxa do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano durante cinco anos seqüentes a comprovação da redução do consumo de energia elétrica, atestado pelo órgão competente do município de Caruaru, nos domicílios que investirem em fontes energéticas renováveis e não poluentes como a solar, eólica, térmica, entre outras, nos termos da Resolução nº 482/2012 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas alterações.

As vantagens da energia solar ficam mais evidentes quando os custos ambientais de extração, geração, transmissão, distribuição e uso final de fontes fósseis de energia, são comparadas à geração por fontes renováveis, como elas são classificadas.

Ressalta-se que tal incentivo fomentará a cadeia produtiva empresarial, permitindo a geração de novos postos de mão de obra, bem como aumentará a arrecadação municipal através do incremento no recolhimento de ISS (imposto sobre serviços) por parte das empresas que executarão a obra.

Certa da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 07 de novembro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.